

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

Recebi em

24/03/2020

À Câmara Municipal de Parambu.

Beonca Rodrigues de Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

Nobres Edis,

O Prefeito Municipal encaminha ao devido e necessário exame dessa casa Legislativa, a proposta de lei em anexo, que trata da possibilidade de contratação temporária para profissionais da saúde, considerando o advento da PANDEMIA global promovida pelo COVID-19, sendo necessário que sejam adotadas todas as medidas ao nosso alcance.

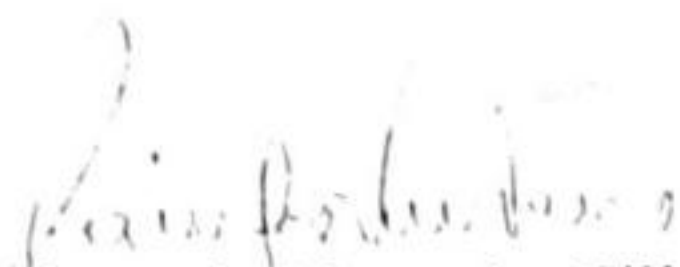
Reconheço tratar-se de uma preocupação de todos, e mais, que se trata de uma situação jamais vista, porém, que exige de nós prontas respostas, e uma delas seria a contratação de pessoal extra para a saúde, além de oportunizar à pasta municipal, condições de arregimentar profissionais da saúde em número a mais do que já temos, porque teremos muito mais gente que dependerá e nós como saúde pública.

Além da contratação de pessoal, também consta proposta de lei, que o município (saúde municipal), amplie seus expedientes nas unidades de atendimento a população, se necessário até a noite, pois muita gente depende destes serviços, e quanto mais possamos fazer ampliar este atendimento melhor. Também consta a necessidade de nossa estrutura de saúde vir funcionar aos sábados, domingos e feriados, até que o auge da contaminação comece declinar. E é isto que queremos e é a intenção com o trabalho de todos nós.

Por fim, peço a integral colaboração e apoio dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa, alertando que, independente do partido e de cores partidárias, temos que agir em favor de nosso povo, pois é isto que todos esperam de nós, e o município, com o apoio do legislativo, quer sim, ampliar sua atuação e possibilitar que

os profissionais da saúde recebam a mais pelos serviços que façam de forma extra além de seus expedientes.

Atenciosamente.




Raimundo Noronha Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO

Em 06 / 03 / 2020


CÂMARA MUNICÍPIO DE PARAMBU
CNPJ: 05.674.270/0001-000

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefícios e pagamentos extras/adicionais aos servidores e contratados da saúde municipal, inclusive, àqueles com relação de trabalho junto ao município, decorrente de convênios e programas estaduais e federais diversos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU – ESTADO DO CEARÁ, Raimundo Noronha filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **ENCAMINHA** à Câmara Municipal para **APRECIÇÃO e VOTAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parambu autorizado a proceder com a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de pessoal para os serviços da saúde municipal pelo de até (06) seis meses ou enquanto durar a atual situação de emergência (calamidade da saúde – PANDEMIA), bem como, a manutenção de contratações temporárias já existentes, vigentes, inclusive, prorrogá-las, voltadas à saúde municipal, em seus serviços diversos e atendimento a população em geral, internos e externos e administrativos, inclusive, além das estruturas de pessoal das unidades de saúde com atendimento direto a população, todos os demais serviços de controle, avaliação, médicos e de enfermagem, fisioterápicos, farmacêuticos, odontológicos, psiquiátricos, psicológicos, atendimentos, vigilância sanitária, setor de comprar e funcionamento administrativo, processamento de dados, estatísticos e outros.

Art. 2º - A critério da Secretaria de Saúde Municipal, específicos serviços da saúde poderão ter atendimento a população suspensos até deliberação posterior. Cabendo igualmente a administração da saúde municipal, adotar todas as providências necessárias para que sejam evitadas aglomerações da população nos atendimentos da pasta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, por delegação ao titular da pasta da saúde aqui concedida, autorizado a determinar ampliação dos expedientes e horários de atendimentos das diversas unidades municipais de saúde (PSF's, Hospitais, etc.), inclusive, com a instituição para pagamentos aos profissionais da saúde, de horas extras e gratificações, que serão definidas pela pasta de forma linear por cargo e horas excedentes, bem como, ampliar os dias de funcionamento das mesmas unidades de saúde municipal, que assim entender por necessário, para também aos sábados, domingos e feriados, com respectiva e negociada remuneração aos profissionais colaboradores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à cria a estrutura de alimentação, com ônus seu, em favor dos profissionais de saúde municipal que atuem de forma extraordinária, extra e em dias (sábados, domingos e feriados), nas unidades de saúde para que seja evitada movimentação de entradas e saídas dos mesmos profissionais para ambiente externo, dentro do expediente, ou mesmo entre expedientes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Decreto de Estado de Emergência nº 10/2020, AUTORIZADO por sua Secretaria Municipal de Saúde, e por ordenação desta, a proceder com a compra de equipamentos (máscaras, luvas, roupas plásticas e semelhantes, álcool em gel líquido a 70% e etc.), para o fim específico de uso dos profissionais de saúde, atendimento e cuidados junto a população, e conforme o caso para atendimento a população em geral local, nos termos do que dispõe o artigo 24 inciso IV da Lei de Licitações – DISPENSA, com a maior urgência possível.

Art. 6º - A concessão e pagamento de horas extras poderão contemplar servidores concursados, contratados temporários e demais (de programas e convênios), desde que a serviço da saúde municipal, e no atendimento e combate, além de cuidados com a população, por conta da PANDEMIA DO COVID-19.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da aplicação e execução desta lei serão suportadas pelas rubricas e dotações previstas no orçamento para a saúde municipal,

inclusive, AUTORIZADO o Executivo a proceder com as medidas contábeis que se façam necessárias, suplementações, anulações e etc.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, e os casos omissos e aqui não definidos, serão analisados e resolvidos por decreto do Executivo Municipal aqui e de já autorizado, tendo a sua vigência a contar da publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PARAMBU – ESTADO DO CEARÁ,
aos 20 de março de 2020.


RAIMUNDO NORONHA FILHO
Prefeito Municipal